



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 014 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência

(CMJ) Rodrigo Reis de Souza  
em 12/02/25 para

Parecer da Comissão

Recebido Paula Savioli

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 010

Institui no âmbito do município, o "Programa  
Remédio em casa" e dá outras providências

Nome: Ven. Ana Paula Espina

### ATUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de jaguariúna,  
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.  
Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº.....010...../2025

Encaminhado pela Presidência  
(CMJ) Rodrigo Reis de Souza  
em 10/02/2025 para CMJ  
Parecer da Comissão \_\_\_\_\_  
Recebido Paula Souza

Institui no âmbito do município, o  
“Programa Remédio em Casa” e dá outras  
providências”.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa “Remédio em Casa”, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento médico regular.

Artigo 2º – Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do “Programa Remédio em Casa” deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – que residem no município de Jaguariúna;
- II – que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação do Serviço Social competente.

Artigo 3º – A implementação do “Programa Remédio em Casa” será efetivada pelo poder público municipal, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Artigo 4º - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Ver. APESM, 06 de fevereiro de 2025.

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

PROTOCOLO Nº	<u>102</u>
EM	<u>10 / 02 / 2025</u>
SECRETARIA	<u>[Assinatura]</u>



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em questão, tem objetivo de encaminhar diretamente à residência dos pacientes, medicamento em quantidade e dose certa, para tratamento de uso contínuo, após consulta médica regular e devida prescrição médica.

O que se observa, Nobres Vereadores, é que as filas intermináveis nas farmácias e Unidades de Saúde para simples retirada de medicamento de uso contínuo, torna o sistema de saúde sobrecarregado, com situações de longas filas de espera, desnecessário stress de pacientes e acompanhantes, que pode ser evitado e minimizado, com a entrega destes medicamentos, diretamente na casa do paciente, com segurança, comodidade e regularidade.

Importante notar que incluir-se-á neste programa, os pacientes idosos, portadores de deficiência física, e pacientes acamados e impossibilitados de locomoção, portadoras de doenças crônicas, todas estas usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde. Importante ressaltar que a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário freqüentador assíduo da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas nas UBS e dispensários, além de otimizar a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde.

Ressalta-se ainda que o programa não gerará novos custos à Administração Municipal, uma vez que os custos dos medicamentos serão os mesmos, podendo a municipalidade, utilizar logística e veículos próprios para entrega de medicamentos, ainda firmar parcerias ou celebrar convênio com instituições públicas ou privadas e que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Vários municípios do Brasil possuem em funcionamento o programa remédio em casa, a exemplo da cidade de Blumenau – SC, cujo programa funciona regularmente e com ótimos resultados desde o ano de 2018 e hoje conta com mais de 150 pacientes que recebem regularmente os medicamentos sem nenhum problema.

Desta forma, considerando que a aprovação do presente projeto, bem como a implantação deste programa, trará enormes e inestimáveis benefícios aos



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

municípios, que atualmente enfrentam fila e burocracia desnecessária para a retirada de seus medicamentos de uso contínuo e regular, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal, para sua aprovação.

Gabinete Ver. APESM, 05 fevereiro de 2025.

  
VEREADOR ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ



**PRÉ-CADASTRO HABITACIONAL JAGUARIUNA**

**ATÉ 20 DE FEVEREIRO**

Inscrições **100% online e gratuitas** pelo site da Prefeitura [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

Ponto de apoio presencial na Secretaria de Assistência Social Rua Júlia Bueno, 191 centro.



A CIDADE

SECRETARIAS

CIDADÃO

EMPRESAS

SERVIDOR PÚBLICO

CONTATO

SAÚDE

REMÉDIO EM CASA

## SAÚDE DE JAGUARIÚNA LANÇA PROGRAMA 'REMÉDIO EM CASA'

SAÚDE  17/01/2024





### 3.2.4 Boa Prática - Programa Remédio em Casa

135. Normalmente, os usuários que dependem de medicamentos da rede municipal tem que se deslocar de suas residências para as farmácias básicas localizadas nas UBS. No município de São Paulo, diferentemente da realidade da maioria dos municípios brasileiros, há a possibilidade de se receber o medicamento em casa. Hoje, o nº de cadastrados ativos é da ordem de 57 mil.

136. O principal objetivo do Programa é de garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar o atendimento contínuo aos portadores de doenças/patologias crônicas; estáveis e controlados clinicamente, em acompanhamento nas Unidades de Saúde. Consiste na entrega domiciliar de medicamentos em quantidades suficientes para o período de 90 dias; após o qual, o paciente deve retomar para nova avaliação médica.

137. Inicialmente, em 2005, quando foi criado, o Programa Remédio em Casa (PRC) da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (SMS/SP) atendia aos portadores de Hipertensão arterial (HA) e/ou Diabetes mellitus (DM). Em 2009, houve ampliação através do atendimento aos portadores de Dislipidemia (elevação no índice de colesterol) e em 2010, recentemente, foi feita a inclusão dos portadores de Hipotireoidismo. A lista de medicamentos oferecidos pelo Programa compõe-se de 14 Itens.

138. A principal característica do Programa é utilização de sistema totalmente informatizado. O Manual do sistema GSS/Remédio em Casa é disponibilizado e atualizado online (acesso pelo próprio sistema) para as Unidades de Saúde habilitadas, que realizam o cadastramento e acompanhamento de seus pacientes, emitindo relatórios operacionais e gerenciais. A operacionalização do Programa é de responsabilidade da Central de Medicamentos (CAF) que possui logística específica para garantir a distribuição dos medicamentos que são entregues pelos Correios aos beneficiários.

139. Essa iniciativa representa boa prática na assistência farmacêutica à população, pois incentiva os pacientes de enfermidades crônicas ao tratamento contínuo, pela facilidade de acesso aos medicamentos necessários, merecendo ser divulgada para que outras cidades passem a adotar medidas semelhantes.

Lei 12/03/13  
C 2.137  
3.2.4